



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº. 064, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

*“Dispõe sobre recomendações e regulamenta horário de funcionamento das atividades no município de Alagoa/MG, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19”.*

**O Prefeito do Município de Alagoa/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas obrigações e atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município – LOM; e,**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 186 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; a pandemia publicada pela Organização Mundial da Saúde, no que se refere ao CORONAVÍRUS - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a presença do Novo Coronavírus - CONVID-19 está confirmada em diversos locais da Nação Brasileira, e que existe um tempo necessário para que exames laboratoriais definam o diagnóstico;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, pelo seu alto grau de transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 113, de 12/03/2020, no que couber as atribuições da Área de Saúde Municipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria no 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0;

**CONSIDERANDO** que compete dentro da circunscrição do Município, zelar pela saúde, segurança e assistência pública, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** a condição de cidade turística do nosso Município, que recebe milhares de turistas anualmente, originados de diversas partes do Brasil e do mundo;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade do Município, de prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade, o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental; e considerando o relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, no que alcançar as providências e obrigações desta Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a lei 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Minas Gerais nº 47.891, de 20/03/2020, o qual decretou calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reavaliar e adequar as medidas sanitárias estabelecidas no município.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica limitado o funcionamento de todo e qualquer estabelecimentos comercial ao período entre 6:00 às 18 horas à exceção de farmácias, drogarias, postos de gasolina e postos de venda de ração e medicamento para animais e distribuição de água e gás.

**Parágrafo único.** Fica determinado aos comerciantes que limitem o número de pessoas que possam adentrar aos seus estabelecimentos, que orientem os clientes a permanecerem a dois metros de distância um do outro e que forneçam equipamentos de higiene para desinfecção de suas mãos quando adentrarem ao estabelecimento;

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Alagoa, 07 de dezembro de 2020.**

**JULIANO DINIZ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado no Diário Oficial do município em 07/04/2020**